



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
ASSESSORIA JURÍDICA**

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00001/2026
TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e serviços técnicos especializados, compreendendo: Elaboração de saldos mensais; Geração de arquivos para o SAGRES e informações diárias; Apresentação de demonstrativos e anexos conforme critérios normativos do TCE/PB; Emissão de pareceres técnicos fiscais e financeiros especializados; Esclarecimentos sobre questões fiscais, financeiras e trabalhistas envolvidas na execução dos serviços desta Câmara Municipal de Araçagi – PB; Elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício de 2025, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

Interessados: Câmara Municipal de Araçagi e: LEONILA LEITE PINTO DA COSTA.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica de processo administrativo instaurado para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual na área de assessoramento contábil, fiscal e financeiro, com ênfase no atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), inclusive quanto à elaboração e transmissão de informações periódicas (SAGRES e correlatas), emissão de pareceres técnicos e elaboração da prestação de contas anual.

A unidade demandante encaminhou os autos com a documentação de suporte, dentre a qual se destacam: documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, justificativa da contratação, estimativa de despesa, justificativa do preço, minuta contratual e despacho da autoridade competente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta, por inexigibilidade, encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, inclusive de assessoramento e consultoria técnica.

No caso em exame, o objeto envolve atividades técnicas especializadas com forte conteúdo intelectual, exigindo domínio normativo-contábil, conhecimento das rotinas de controle externo, interpretação de normas fiscais e financeiras e atuação técnica contínua para adequada prestação de contas perante órgãos de fiscalização. Trata-se, portanto, de atividade que transcende execução meramente operacional, demandando qualificação técnica específica.

Também se mostra pertinente a observância da Lei Federal nº 14.039/2020, que reconhece a natureza técnica e singular dos serviços prestados por profissionais de contabilidade e advocacia, reforçando o enquadramento jurídico da hipótese quando presentes os pressupostos legais e a devida motivação administrativa.

Quanto à instrução processual, verifica-se aderência ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com presença dos elementos essenciais para contratação direta, especialmente:

1. formalização da necessidade administrativa;
2. definição do objeto e das condições de execução;
3. estimativa de despesa;
4. justificativa do preço;
5. razão da escolha da contratada;
6. demonstração de adequação orçamentária;
7. autorização da autoridade competente;
8. minuta do instrumento contratual.

A motivação apresentada indica que a contratação atende ao interesse público, com foco na regularidade fiscal, financeira e contábil da Câmara Municipal, na confiabilidade das informações remetidas ao TCE/PB e na segurança técnica das manifestações especializadas a serem emitidas durante a vigência contratual.

III – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DA RAZÃO DA ESCOLHA

A Lei nº 14.133/2021 exige, mesmo na contratação direta, justificativa técnica da escolha do contratado e demonstração de compatibilidade do preço contratado com o mercado. Em tese, os autos indicam a presença de tais elementos; todavia, recomenda-se que a Administração mantenha documentação clara e suficiente que permita aferição objetiva por eventual controle interno e externo, preferencialmente contendo:

1. comparativos com contratações análogas de objetos equivalentes;
2. referências de mercado (quando cabíveis) e memória de cálculo;

3. detalhamento do escopo contratado, para correlação entre preço e complexidade dos serviços;
4. elementos que evidenciem a qualificação técnica da futura contratada para o objeto específico.

IV – HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REGULARIDADE

Como condição para a eficácia e segurança jurídica da contratação, é indispensável a juntada e conferência da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos mínimos pertinentes ao objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas.

Recomenda-se, antes da assinatura contratual, checklist formal com validação de:

1. regularidade perante Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
2. regularidade previdenciária e FGTS (quando aplicável);
3. inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
4. comprovação de aptidão técnica compatível com o objeto;
5. coerência entre escopo contratado e capacidade operacional da contratada.

V – PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E EFICÁCIA

Nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser promovida a publicação do ato que autoriza a contratação direta, ou do extrato contratual correspondente, em sítio eletrônico oficial, assegurando-se a transparência e a publicidade exigidas para controle social e institucional.

Recomenda-se, ainda, observância às rotinas de governança da contratação, com designação formal de gestor/fiscal, registro de ocorrências, comprovação mensal da execução e ateste técnico para liquidação da despesa.

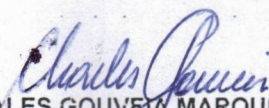
VI – CONCLUSÃO

Diante do conjunto documental examinado e da legislação aplicável, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente ao reconhecimento da inexigibilidade de licitação, para contratação do objeto descrito na Exposição de Motivos nº IN00001/2026, por enquadramento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a Lei nº 14.039/2020, desde que sejam integralmente observadas, antes da contratação e durante a execução, as exigências legais de:

1. comprovação da habilitação e qualificação mínima da contratada;
2. robustez da justificativa de preço e da razão da escolha;
3. regularidade orçamentária e formalização contratual adequada;
4. publicação do ato autorizativo/extrato contratual em sítio eletrônico oficial;
5. fiscalização efetiva da execução contratual.

É o parecer, de natureza opinativa, submetido à apreciação superior para decisão administrativa.

Araçagi/PB, 03 de janeiro de 2026.


CHARLES GOUVEIA MARQUES
 Assessor Jurídico
 OAB/PB 9.756